



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 02 de março de 2018

Ano II, Nº 256

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1706 DE 02 DE MARÇO DE 2018 - DENOMINA OFICIALMENTE DE FERNANDES MACIEL DE MESQUITA, A QUADRA DE ESPORTE LOCALIZADA NO DISTRITO DE PATOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Fernandes Maciel de Mesquita, a quadra de esporte localizada no Distrito de Patos no Município de Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2018. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1707 DE 02 DE MARÇO DE 2018 - DENOMINA OFICIALMENTE DE VIVIANE AGUIAR HOLANDA, A PRAÇA SITUADA NA LOCALIDADE DE EMASA – DISTRITO DE CARACARÁ. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Viviane Aguiar Holanda, a praça situada na localidade de Emasa – Distrito de Caracará. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2018. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1708 DE 02 DE MARÇO DE 2018 - CONCEDE O TROFÉU DO MÉRITO ESPORTIVO LALÁ CAPOTE, AO SR. ANTÔNIO RODRIGUES DUARTE, PELA SUA CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR NA CIDADE DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica outorgado o Troféu do Mérito Esportivo LALÁ CAPOTE, ao Sr. Antônio Rodrigues Duarte, pela sua contribuição ao desenvolvimento do esporte amador na Cidade de Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2018. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1709 DE 02 DE MARÇO DE 2018 - DISPÕE SOBRE ESTABELECE AOS GUICHÊS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR ATRAVÉS DE PAINÉIS, BANNER OU CARTAZES EM LOCAIS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO, O DIREITO CONTIDO NO ART. 32 E SEUS INCISOS I E II DA LEI FEDERAL Nº 12.852 DE 05 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam todos os guichês da Estação Rodoviária e/ou pontos de venda de passagens interestaduais, no âmbito desta Comarca, sujeito a obrigação de divulgar amplamente através de painéis, banner ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos no art. 32 e seus incisos I e II da Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 que se trata da Instituição do Estatuto da Juventude. Parágrafo único. Considera-se jovem para efeito desta Lei, as pessoas com idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme preceitua o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013). Art. 2º A Publicidade a ser realizada para dar consonância ao art. 1º desta Lei, trará a seguinte gravura: Direito Constituído na Lei Federal nº 12.852/2013 Estatuto da Juventude Art. 32. No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica: I - A reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa

renda; II - A reserva de 2 (duas) vagas por veículos com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I. Art. 3º Obrigatoriamente, a empresa fará constar no rodapé da ferramenta publicitária utilizada, a inscrição da definição para JOVEM DE BAIXA RENDA, conforme elucida o inciso I do art. 2º do Decreto Federal sob o nº 8.537 de 05 de outubro de 2015, norma regulamentadora da Lei 12.852/2013 – Estatuto da Juventude, com a seguinte gravura: JOVEM DE BAIXA RENDA Definição – pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade que pertence à família com renda mensal de até dois salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Art. 4º O descumprimento do caput deste artigo acarretará uma multa de 1.000 (hum mil) UFIRCE às empresas de Transportes de Passageiros no sistema Interestadual. Art. 5º As empresas de Transportes de Passageiros no sistema Interestadual, estarão sujeitas as penalidades interpostas pelo Órgão de Defesa do Consumidor em conformidade com suas regulamentações de fiscalização e penalidades, caso pratique o descumprimento da presente Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2018. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1710 DE 02 DE MARÇO DE 2018. ALTERA O SISTEMA DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do sistema de premiação pecuniária de incentivo à atividade investigativa para redução de crimes contra a vida no Município de Sobral. Parágrafo único. A premiação pecuniária prevista nesta Lei é devida aos inspetores e escrivães da polícia civil, bem como aos delegados responsáveis, atuando dentro de suas competências legais no âmbito do Município de Sobral. Art. 2º A regulamentação dos procedimentos para concessão da premiação será feita por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo. Parágrafo Único. O valor da premiação pecuniária será de acordo com o percentual de redução de crimes contra a vida no Município de Sobral, estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 3º Os índices relativos aos crimes contra a vida no Município de Sobral serão auferidos com base nas informações oficiais da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Sobral autorizada a realizar repasse de recursos públicos, a título do pagamento da premiação pecuniária desta Lei aos agentes não pertencentes aos quadros da administração pública municipal. Art. 5º Fica estendida aos policiais rodoviários federais e aos agentes de trânsito do Município de Sobral a premiação pecuniária sob apreensão de armas de fogo, acessórios e munições em situação irregular instituída na Lei nº 1.701, de 19 de dezembro de 2017. Art. 6º Fica instituída a premiação pecuniária por conclusão das atividades periciais aos peritos criminais, médicos peritos legistas, peritos legistas, peritos criminais auxiliares e auxiliares de perícia pertencentes ao quadro da Perícia Forense do Estado do Ceará com atuação dentro de suas competências legais no âmbito no Município de Sobral. Parágrafo Único. O valor da premiação pecuniária e demais critérios de concessão serão estabelecidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 7º As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Segurança e Cidadania, as quais serão suplementadas, se necessário. Art. 8º O art. 9º da Lei nº 1.680, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação da carreira de Especialista em Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

=> Interessados em publicar no Diário Oficial do Município de Sobral, entrar em contato através dos Telefones: (88) 3677-1174 ou (88) 3677-1175

com a seguinte redação: “Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI), devida exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos criados nesta Lei, mensalmente, de forma variável, entre 01 (um) e 500 (quinhentos) pontos. §1º A unidade de avaliação da produtividade para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI) é denominada ponto, que corresponde ao valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais). §2º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI) será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, e do alcance de metas, segundo critérios a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. §3º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI) somente poderá ser implantada após a regulamentação de que trata o parágrafo anterior”. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação. Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2018. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1711 DE 02 DE MARÇO DE 2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES – DISTRITO LA-4, NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a Associação Internacional de Lions Clubes – Distrito LA-4, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.956/0001-34, com a finalidade de viabilizar a XIX Convenção dos Lions Clubes do Ceará. Art. 2º A Obra Associação Internacional de Lions Clubes - Distrito LA-4 deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada em favor da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2018. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1712 DE 02 DE MARÇO DE 2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a

seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), para o Instituto Praxis de Educação, Cultura e Ação Social, inscrito sob o CNPJ nº 05.481.950/0004-41. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º O Instituto PRAXIS de Educação, Cultura e Ação Social deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Secretaria Municipal da Saúde comprovando a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2018. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1713 DE 02 DE MARÇO DE 2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA, NO MONTANTE DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança. Parágrafo único. Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º A Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no

orçamento do Município, mediante créditos especiais as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2018. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 1985 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018 - ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1690, de 22 de novembro de 2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2018, no que dispõe o artigo 6º; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.770.235,58 (cinco milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para atender as necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 fevereiro de 2018. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL - RICARDO SANTOS TEIXEIRA - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Anexo Único do Decreto 1985, de 01 de fevereiro de 2018		
Anulação		
Descrição		Valor (R\$)
0314-0603-12.361.0005.1.002	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	500.000,00
0823-2301-16.451.0129.1.138	4.4.90.41.00 - Contribuições	147.000,00
1530-2601-22.661.0055.1.228	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56.000,00
0096-0401-04.122.0063.1.273	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	31.275,58
0017-0201-04.122.0116.2.044	3.3.90.36.01 - Outros Ser de Terceiros - Pessoa Física/Aluguel de Imóveis	38.000,00
0036-0201-04.122.0116.2.045	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
0075-0301-04.122.0413.2.070	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.200,00
0218-0601-12.361.0149.2.090	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
0234-0601-12.361.0149.2.092	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	500.000,00
0287-0601-12.365.0153.2.102	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	300.000,00
0580-1601-04.122.0417.2.104	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800,00
0158-0401-04.122.0065.2.152	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
0552-1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
1007-2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.000,00
0773-2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
1123-2402-18.541.0124.2.220	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
1162-2501-04.122.0054.2.225	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores	20.000,00
1148-2501-04.122.0054.2.225	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
1154-2501-04.122.0054.2.225	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	10.000,00
1279-2502-04.122.0038.2.227	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.000,00
1311-2601-04.122.0062.2.254	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
0618-2101-04.122.0068.2.260	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
0664-2201-04.122.0070.2.274	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
0433-0701-10.302.0072.2.311	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	3.797.960,00
0434-0701-10.302.0072.2.311	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	108.000,00
Total de Anulações		5.770.235,58
Suplementação		
Descrição		Valor (R\$)
1297-2601-04.122.0062.2.254	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	56.000,00
0394-0701-10.301.0072.2.283	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	410.000,00
0394-0701-10.301.0072.2.283	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.999.960,00
0442-0701-10.302.0072.2.316	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
0442-0701-10.302.0072.2.316	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
0445-0701-10.302.0073.1.286	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	138.000,00
0445-0701-10.302.0073.1.286	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
0281-0601-12.365.0153.2.102	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.300.000,00
0397-0701-10.301.0072.2.283	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores	700.000,00
0020-0201-04.122.0116.2.044	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.000,00
0649-2102-04.122.0067.2.266	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
0776-2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores	102.000,00
0970-2302-08.244.0416.2.208	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores	45.000,00
0160-0401-04.122.0065.2.152	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores	31.275,58
Total de Suplementações		5.770.235,58

DECRETO Nº 1989, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018 - REGULAMENTA A LEI Nº 1696, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ESTRUTURA O PROGRAMA MELHOR EM CASA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a estruturação do Programa Melhor em Casa no âmbito do Município de Sobral, nos termos da Lei nº 1696, de 06 de dezembro de 2017; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o Programa Melhor em Casa no âmbito do Município de Sobral, DECRETA: Art. 1º Fica regulamentado por meio deste Decreto o Programa Melhor em Casa no âmbito do Município de Sobral. Parágrafo único. A execução do Programa Melhor em Casa ficará a cargo da Célula de Atenção Domiciliar da Secretaria Municipal da Saúde. Art. 2º Para efeitos deste Decreto considera-se: I -

Rede de Atenção à Saúde (RAS): modalidade de atenção à saúde desenvolvida nas demais instituições de saúde, tais como: Serviço Móvel de Atendimento de Urgência (SAMU), Hospitais, Policlínica, Centro de Especialidades Médicas e congêneres; II - Atenção Domiciliar (AD): modalidade de atenção à saúde integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS), caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados; III - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço complementar aos cuidados realizados na atenção básica e em serviços de urgência, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); e IV - Cuidador: pessoa(s), com ou sem vínculo familiar com o usuário, apta(s) para auxiliá-lo em suas necessidades e atividades da vida cotidiana e que, dependendo da condição funcional e clínica do usuário, deverá(ão) estar presente(s) no atendimento domiciliar. Art. 3º Atenção Domiciliar (AD) é o conjunto de ações, integradas à Rede de Atenção à Saúde, de promoção à saúde oferecido na moradia do paciente clinicamente estável, como garantia da continuidade do cuidado clínico. É indicada para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária, definitiva ou em grau de vulnerabilidade. §1º Os pacientes beneficiários da Atenção Domiciliar (AD) do Programa Melhor em Casa serão oriundos da Atenção Básica. §2º Os pacientes indicados no parágrafo 1º deste artigo deverão ser identificados a partir de diretrizes constantes do Manual do Programa Melhor em Casa de Sobral, elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral. Art. 4º A adesão do beneficiário do Programa Melhor em Casa, deverá ser realizada mediante assinatura de Termo de Responsabilidade para Inclusão de Paciente no Programa Melhor em Casa e, sendo o caso de encerramento de participação, Termo de Responsabilidade de Desligamento de Paciente do Programa Melhor em Casa. Parágrafo único. Terão competência para assinar os termos indicados no caput deste artigo, o paciente e/ou seu representante legal, bem como qualquer familiar do beneficiário. Art. 5º A admissão do paciente ao Programa Melhor em Casa será realizado pela Célula de Atenção Domiciliar pertencente à Secretaria Municipal da Saúde, a partir da avaliação médica da equipe da atenção básica, devendo cumprir os seguintes requisitos: I – Residir na sede do Município de Sobral a fim de possibilitar atendimento seguro para que a condição aguda seja revertida, obtendo a estabilidade clínica do paciente; II – Possuir cadastro e prontuário no Centro de Saúde da Família da sua área adstrita; III – Ser referenciado pelo médico e/ou enfermeiro do Centro de Saúde da Família da sua área adstrita; IV – Adequar-se às condições clínicas estabelecidas no Manual do Programa Melhor em Casa de Sobral; V – Ter cuidador(a) responsável para auxílio do paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana e que, dependendo da condição funcional e clínica do usuário, deverá(ão) estar presente(s) no atendimento domiciliar. §1º. Os casos de pacientes residentes em territórios não abrangidos no inciso I serão submetidos à análise da Célula de Atenção Domiciliar. §2º. Para a admissão no programa, o paciente deverá residir no Município de Sobral há mais de 06(seis) meses. Art. 6º Será garantido o acesso a materiais e equipamentos médico-hospitalares mediante indicação da equipe de profissionais do Programa Melhor em Casa. §1º O responsável legal pelo paciente assinará Termo de Responsabilidade, assegurando o adequado uso do material recebido, bem como a correta utilização dos equipamentos cedidos, comprometendo-se a devolvê-los por ocasião de alta ou quando solicitado por técnicos do Programa Melhor em Casa. §2º Quaisquer outros equipamentos e/ou materiais médico-hospitalares não indicados pela equipe de profissionais do Programa Melhor em Casa não serão alcançados pelos benefícios ora estabelecidos. Art. 7º Os medicamentos distribuídos aos pacientes do Programa Melhor em Casa serão os disponíveis na Atenção Básica à Saúde e no Manual do Programa Melhor em Casa de Sobral. Art. 8º A suplementação nutricional, quando necessária, será dispensada aos pacientes conforme indicação do nutricionista do Programa Melhor em Casa que terá como base o Protocolo de Alimentação e Nutrição para Necessidades Alimentares Especiais do Município de Sobral. Art. 9º A família deverá providenciar um cômodo exclusivo no domicílio para o cuidado do paciente. Parágrafo único. O cômodo deverá ter espaço físico e acomodações adequadas ao tratamento do paciente, ter fácil acesso, água potável, rede elétrica e garantir o uso seguro dos equipamentos, inclusive quando houver necessidade de climatização especial. Art. 10. No caso de

pacientes que apresentem necessidade de utilização de equipamentos elétricos de uso contínuo ou intermitente, estabelecidos pela equipe de profissionais do Programa Melhor em Casa, gerando aumento no consumo de energia elétrica, a Secretaria Municipal da Saúde promoverá a assistência socioeconômica, obedecendo aos seguintes requisitos: I – O paciente deve ser dependente de ventilação mecânica; II – O paciente deve ser beneficiário do BPC - Benefício de Prestação Continuada do Governo Federal ou estar inscrito no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou que comprove sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação vigente, a ser constatado em parecer consubstanciado emitido por Assistente Social do Município de Sobral. §1º O valor da assistência socioeconômica mencionado no caput deste artigo será limitado até 70% (setenta por cento) do valor da fatura mensal de energia elétrica do imóvel onde o paciente esteja residindo. §2º Para transferência do valor mencionado no §1º, será necessário preenchimento mensal de requerimento padrão a ser fornecido pela Célula de Atenção Domiciliar, indicando número da conta bancária de titularidade do paciente ou seu representante legal, documentos pessoais do solicitante, bem como fotocópia da conta de energia elétrica do mês atual e apresentação da conta de energia do mês anterior quitada. §3º Os beneficiários da assistência socioeconômica serão relacionados em Portaria expedida pelo Secretário Municipal da Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Sobral, cuja atualização será feita quando necessário. §4º Os custos financeiros serão cobertos com recursos do Tesouro Municipal, obedecendo às diretrizes da execução orçamentária reguladas pela Lei nº 4.320/1964. Art.11. A Secretaria Municipal da Saúde promoverá a orientação e capacitação do cuidador do paciente em atendimento, em ação a ser desenvolvida pela Célula de Atenção Domiciliar e pela Equipe de Saúde do Programa Melhor em Casa. Art.12. O paciente será desligado do Programa Melhor em Casa nos seguintes casos: I – Não cumprimento do plano de cuidados, após tentativas de negociação/repactuação entre equipe/cuidador/usuário com o objetivo de reconstituir o vínculo e garantir os cuidados necessários; II – Inexistência de um cuidador no domicílio; III – Não aceitação do acompanhamento; IV – Recuperação das condições de deslocamento do paciente até a Unidade de Saúde; V – Ocorrer piora clínica que justifique internação hospitalar; VI – Cura; VII – Óbito; VIII – Mudança de domicílio para fora da área delimitada no inciso I, do artigo 5º deste Decreto. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de dezembro de 2017. Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de fevereiro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 1993, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018 - AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral e, CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Educação de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, IV, VI, VIII, alínea “c” e XI da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à educação pública, bem como dever constitucional do Estado garantir educação a todos; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará e artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral; DECRETA: Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de até 320 (trezentos e vinte) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Educação - SME e o contratado, com a interveniência da Secretariada Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais será conforme

descrição feita no Anexo Único. §1º A remuneração do Auxiliar de Serviço Educacional contratado nos termos deste Decreto, fica fixada em hora-atividade. §2º Para efeitos de contabilização da hora-atividade, deverá ser considerado o período de efetivo trabalho; §3º Os profissionais contratados na forma deste Decreto também farão jus a percepção de Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI, na forma do art. 54, da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 1.823, de 16 de fevereiro de 2017. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário: 06.01.12.361.149.2090.3.3.90.34.00 e 06.03.12.361.010.2139.3.3.90.34.00. Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação - SME, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de seleção pública simplificada, podendo ser utilizado análise de currículo e entrevista como critérios de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 1.613 de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Educação. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III – participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOG, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO – SECOG - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.993, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018. DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA HORA-ATIVIDADE	QUANT. DE VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 5,50	300

FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	QUANT. DE VAGAS
SUPORTE DE EQUIPE DE APOIO À GESTÃO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	40H	R\$ 1.980,00	20

DECRETO Nº 1995, DE 02 DE MARÇO DE 2018. ALTERA O VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o Decreto nº 1.977, de 27 de dezembro de 2017, que regulamenta o Programa de Estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Sobral; e CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de conciliar suas necessidades e o incentivo a formação profissional dos estudantes do ensino médio, técnico e superior. DECRETA: Art. 1º Os valores da bolsa de estágio referente à contraprestação das atividades desempenhadas pelo estagiário no âmbito do Poder Executivo Municipal passam a ser: I – para estagiários de ensino médio: R\$ 300,00 (trezentos reais). II – para estagiários de ensino técnico: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

III - para estagiários de ensino superior: a) para estágios de 04 horas: R\$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais). b) para estágios de 06 horas: R\$ 700,00 (setecentos reais). Art. 2º Os valores da bolsa de estágio estipulados no art. 15 do Decreto nº 1.977, de 27 de dezembro de 2017, ficam vigentes exclusivamente para os estagiário ingressos até a data da publicação deste Decreto, selecionados pelo Edital nº 01/2018 – Secog, publicado no Diário Oficial do Município de 05.01.2018. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇÓ MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Março de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Silvia Kataoka De Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017 - SMS. PROCESSO: P013938/2017. ADESÃO (CARONA) Nº 007/2018 - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 253 DE 27 FEVEREIRO DE 2018, PÁGINA 12 – ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO 01/2017-SMS. LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO 01/2018-SMS. Sobral/Ce, 02 de março de 2018. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde - Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica – SMS.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2018 - CELIC - PROCESSO Nº: P017968/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, a Srta. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso. CONTRATADA: E. C. AUGUSTO ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 10.895.947/0001-61. OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 (DUAS) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICA COM REDE, IMPRESSÃO DUPLEX, LIVRETO, FAX, 40PPM, SCANNER DE ATÉ 1200DPI DE RESOLUÇÃO, AAO DUPLEX. 6.000 (SEIS MIL) CÓPIAS, COM RECARGA DE TONNER POR CONTA DO CONTRATANTE, TUDO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação Processo nº P017968/2018, Cotação Eletrônica (COEP) nº. 2018/02799, e seus anexos, os preceitos do direito público, e

a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato de contrato, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral. CONTRATADO: Edilene Campos Augusto - E. C. AUGUSTO ME – DATA: 28 de fevereiro de 2018. RODRIGO MESQUITA ARAÚJO – Assessor Jurídico da CELIC.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 05/2018 – CMAS - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2018. RESOLVE APROVAR: ART 1º - Prestação de Contas 2017. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sobral, 28 de fevereiro de 2018. NARA LUIZA SILVA MOTA - Presidente do CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 06/2018 – CMAS - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2018. RESOLVE APROVAR: ART 1º - Relatório de Gestão 2017. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação Sobral, 28 de fevereiro de 2018. Nara Luiza Silva Mota - Presidente do CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 07/2018 – CMAS - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2018. RESOLVE APROVAR: ART 1º - Saldo de Reprogramação de Recursos 2017 para o exercício em 2018. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação Sobral, 28 de fevereiro de 2018. Nara Luiza Silva Mota - Presidente do CMAS.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO